PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.599, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias no Calendário Oficial do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Municio de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias no Calendário Oficial do Município de Paracatu, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro em consonância com a Lei Federal n.º 11.585, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º. O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes promoverá a celebração da data a que se refere o art. 1º desta Lei realizando eventos como palestras, seminários, painéis e atividades que tenham como objetivo valorizar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Controle de Endemias, conscientizando a sociedade em geral sobre a relevância dos serviços prestados por estes servidores públicos para o Município de Paracatu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 8 de setembro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 08/09/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 08/09/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/09/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL